

**Atenção:** O protesto especial, para fins falimentares, deverá ser solicitado por escrito. [Veja o Modelo.](#)

**CA** Contrato de Aluguel

Cópia autenticada do contrato de aluguel, mais a [planilha](#).

**CAF** Contrato de Alienação Fiduciária

Título original.

**CAM** Contrato de Arrendamento Mercantil

Título original e "conta gráfica" demonstrando o valor a ser cobrado.

**Contrato de Câmbio**

**CC** Título original e "Conta gráfica" (Documento elaborado pelo apresentante solicitando o protesto e demonstrando o valor a ser cobrado).

**CCB** Cédula de Crédito Bancário

Título emitido por pessoa física ou jurídica em favor de instituição financeira C.M.P. 1925/99..

**CBI** Cédula de Crédito Bancário por Indicação

[Veja Modelo](#)

**CCC** Cédula de Crédito Comercial

Título original.

**CCE** Cédula de Crédito à Exportação

Título original.

**CCI** Cédula de Crédito Industrial

Título original.

**CCR** Cédula de Crédito Rural

Título original.

**CCT** Certidão de Crédito Trabalhista

Título original.

**CD** Confissão de Dívida

Título original. Além da assinatura do devedor, deverá ter também a de duas testemunhas.

**Certidão da Dívida Ativa**

Título original.

**CDA** Previsão Legal Lei 12767/12

Art. 25. A Lei no 9.492, de 10 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

*Parágrafo único. Incluem-se entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas." (NR)*

**Cheque**

O cheque com o carimbo da recusa do pagamento, pelo banco sacado. É imprescindível o endereço e número de documento do emitente. Em se tratando de conta conjunta, será protestado quem assinou o cheque. O cheque tanto poderá ser protestado no domicílio do Banco quanto do emitente.

Não é permitido o protesto dos cheques que tenham sido devolvidos, pelo Banco sacado, pelas alíneas: **20, 25, 28, 30 e 35.** (Provimento 27/2013, Capítulo XV, seção III, item 32.CGJ.)

É vedado também o protesto de cheque devolvido pela alínea 70. Para protesto, é necessário a reapresentação ao banco para a liquidação. O tabelião verificará o motivo da nova devolução (Provimento 27/2013, Capítulo XV, seção III, item 33,33.1).

**CH** As instituições financeiras devem fornecer aos portadores de cheques devolvidos pelos motivos de falta de fundos e outros, alíneas 11 a 14, 21, 22 e 31, todas as informações que permitam a identificação e a localização do emitente, no caso o devedor (art. 24, da Resolução nº 1631, de 24 de agosto de 1989 e art. 25 da Resolução nº 1682, do Banco Central).

"CHEQUES PÓS DATADOS": cheques apresentados ao banco sacado antes da data pactuada, não são passíveis de protesto.

Proc. 32028/2009 CGJ e Súmula nº. 370 do STJ.

[Veja Modelo de Cheque Nominal](#)

[Veja Modelo de Cheque ao Portador](#)

[Veja Modelo de Cheque com Endosso Translativo](#)

[Lei Federal 7.357 de 2 de setembro de 1985](#)

[Provimento 24/2004 da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo](#)

**CHP** Cédula Hipotecária

Título original.

- CJV** Conta Judicialmente Verificada  
O processo de verificação de livro.
- CL** Contrato de Locação  
[Veja planilha](#)
- CM** Contrato de Mútuo  
Contrato original.
- CPH** Cédula Rural Pignoratícia Hipotecária  
Título original.
- CPR** Cédula do Produtor Rural  
Título original.
- Conta de Prestação de Serviços**  
Título original.  
[Veja Modelo](#)
- CPS** Observações:  
» Fazer modelo em duas vias e enviar ao devedor através de cartório de registro de títulos e documentos;  
» Obrigatório apresentar os [comprovantes dos serviços](#)  
[Lei Federal 5.474 de 18 de julho de 1968](#)
- CRD** Contrato de Compra e Venda com Reserva de Domínio  
Título original.
- CRH** Cédula Rural Hipotecária  
Título original.
- CRP** Cédula Rural Pignoratícia  
Título original.
- DBT** Debêntures  
Título original.
- DD** Diversos (Outros Documentos de Dívida)  
Título original.
- Duplicata de Venda Mercantil**  
Título original.  
Se você receber por endosso uma duplicata, exija os documentos comprobatórios de compra/venda/entrega das mercadorias.
- DM** Quando aceita pelo sacado, nada mais será exigido.  
Quando não aceita, deverá estar acompanhada dos comprovantes de venda/entrega/recebimento da mercadoria (nota fiscal e canhoto assinado ou o conhecimento; se forem cópias, deverão estar autenticadas). [Veja Modelo](#)  
É facultado ao apresentante declarar estar de posse de tais documentos, podendo fazê-lo no verso da duplicata, [veja modelo](#).  
[Lei Federal 5.474 de 18 de julho de 1968](#)
- Duplicata de Venda Mercantil por Indicação**  
Deverá acompanhá-la comprovantes de venda/ entrega/ recebimento da mercadoria: nota fiscal e canhoto assinado ou o conhecimento; se forem cópias, deverão estar autenticadas. [Veja Modelo](#).
- DMI** É facultado ao apresentante declarar estar de posse de tais documentos podendo fazê-lo no contexto da duplicata por indicação.  
[Veja Modelo Com Declaração no Contexto](#).  
[Lei Federal 5.474 de 18 de julho de 1968](#)
- Duplicata Rural**  
Título original.
- DR** Se você receber por endosso uma duplicata, exija os documentos comprobatórios de compra/venda/entrega.  
  
Decreto Lei 167 de 14 de fevereiro de 1967.
- Duplicata de Prestação de Serviços**  
Título original. Quando aceita pelo sacado, nada mais será exigido. Na falta do aceite, a comprovação da entrega dos serviços (nota fiscal com canhoto assinado). Se você receber por endosso uma duplicata, exija os documentos comprobatórios de pedido e entrega dos serviços.
- DS** [Veja as exigências legais](#)  
É facultado ao apresentante substituir os referidos documentos com declaração de posse. [Veja modelo](#).  
[Veja modelo COM ACEITE](#)  
[Veja modelo SEM ACEITE](#)

- DSI** **Duplicata de Prestação de Serviços por Indicação**  
[Veja Modelo](#) - Juntar documentos comprobatórios  
É facultado ao apresentante, substituir os documentos comprobatórios com declaração de posse dos referidos documentos no corpo da DSI. [Veja Modelo](#).
- EC** **Encargos Condominiais**  
[Veja Modelo](#)  
[Lei Estadual de São Paulo 13.160 de 21 de julho de 2008](#)
- LC** **Letra de Câmbio**  
Título original.  
[Veja modelo COM ACEITE](#)  
[Lei Federal 9.492 de 10 de Setembro de 1997](#)
- NCC** **Nota de Crédito Comercial**  
Título original.
- NCE** **Nota de Crédito à Exportação**  
Título original.
- NCI** **Nota de Crédito Industrial**  
Título original.
- NCR** **Nota de Crédito Rural**  
Título original.
- NP** **Nota Promissória**  
Título original.  
[Veja modelo de protesto pelo valor original](#)  
[Veja modelo de protesto pelo saldo](#)  
[Veja modelo de protesto com valor corrigido](#)  
[Lei Federal 9.492 de 10 de Setembro de 1997](#)
- NPR** **Nota Promissória Rural**  
Título original.
- SJ** **Sentença Judicial**  
Original de certidão, passada em cartório, com expressa menção ao trânsito em julgado.  
[Veja Modelo](#)
- TA** **Termo de Acordo**  
Original do termo.
- TC** **Termo de Conciliação da Justiça do Trabalho**  
CLT, art. 625-E, parágrafo único, acrescentado pela Lei 9.958 de 12/01/2000.
- TM** **Triplícata de Venda Mercantil**  
Quando aceita pelo sacado, nada mais será exigido. Quando não aceita, deverá estar acompanhada dos comprovantes de venda/entrega/recebimento da mercadoria (nota fiscal e canhoto assinado; se cópias autenticadas). É facultado ao apresentante declarar estar de posse de tais documentos, podendo fazê-lo no verso da duplicata, [veja modelo](#).
- TS** **Triplícata de Prestação de Serviços**  
Quando aceita pelo sacado, nada mais será exigido. Caso contrário, a comprovação da entrega de serviços.  
[Veja as exigências legais para o protesto de triplicata de Prestação de Serviços](#)  
É facultado ao apresentante declarar estar de posse dos documentos comprobatórios. [Veja Modelo](#).
- W** **Warrant**  
Título original.